LEI Nº 1.946, 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a covid-19 prevista no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a Covid-19 prevista no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Imunização.

§1º As penalidades pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários são:

I – demissão, caso o agente público seja efetivo;

II – rescisão do contrato de trabalho, caso o agente público seja temporário;

III – aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

§2º A multa será aplicada cumulativamente com as sanções previstas no inciso I e II.

§3º São passíveis da penalização descrita no §1º do artigo 1º o agente público imunizado, o agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.

§4º Os usuários do SUS que receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à multa do inciso III do §1º do artigo 1º.

§5º Todos os que incorrem no descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a Covid-19, além de estarem sujeitos às sanções previstas nesta lei, também serão responsabilizados civil e criminalmente.

§6º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A pena de demissão, prevista nesta lei, está em consonância com a indicada no inciso X do artigo 191 da Lei Nº 1.883/2015.

Art. 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual e municipal de imunização contra a Covid-19.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal